

## **REGULAMENTO DE COMPRAS CONTRATAÇÕES E ALIENAÇÕES DE SERVIÇOS**

Art. 1º - Este regulamento estabelece normas para a aquisição e alienação de bens e para a contratação de obras e serviços no âmbito do ESPAÇO CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS. – ECOS, denominado Organização Social, como processo análogo à lei 8666/93.

Parágrafo único – As aquisições de bens e as contratações de obras e serviços necessários às finalidades do ECOS reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade, probidade, economicidade e a busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pelo respeito de sua adequação aos seus objetivos. .

### **Capítulo II – DAS COMPRAS**

#### **Título I – Definição**

Art. 2º - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo e bens permanentes para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, com a finalidade de suprir a Organização Social com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para a ECOS, mediante julgamento objetivo.

#### **Título II – Do procedimento de compras**

Art. 3º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I. Solicitação de compras;
- II. Seleção de fornecedores;
- III. Apuração da melhor oferta;
- IV. Emissão de ordem de compra.

Art. 4º - O procedimento de compras terá início com o recebimento da solicitação de compra, assinada pelo responsável da área requisitante, precedida de verificação pelo requisitante de disponibilidade orçamentária e que deverá conter as seguintes informações:

- I. Descrição pormenorizada do material ou bem a ser adquirido;
- II. Especificações técnicas;
- III. Quantidade a ser adquirida;
- IV. Regime de compra: rotina ou urgente;

Art. 5º - Considera-se de urgência a aquisição de material ou bem inexistente no estoque, com imediata necessidade de utilização, sem que tenha sido possível a previsibilidade.

§ 1º – O setor requisitante deverá justificar a necessidade de adquirir o material ou bem em regime de urgência.

§ 2º – O Setor de Compras poderá dar ao procedimento de compras o regime de rotina, caso conclua não estar caracterizada a situação de urgência, devendo informar o requisitante dessa decisão.

Art. 6º - O Setor de Compras deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão da concorrência, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

Art. 7º – Considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

1. Custos de transporte e seguro até o local da entrega;
2. Forma de pagamento;
3. Prazo de entrega;
4. Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;
5. Durabilidade do produto;
6. Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
7. Disponibilidade de serviços;
8. Eventual necessidade de treinamento de pessoal;
9. Qualidade do produto;
10. Assistência técnica;
11. Garantia dos produtos.

Art. 8º - O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita da seguinte forma:

I. Compras com valor estimado de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) – mínimo de 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, obtidas por meio de pesquisa de mercado, por telefone, fax ou e-mail registrado em mapa de cotações;

II. Compras com valor estimado acima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) – mínimo de 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, registradas em mapa de cotações e necessariamente acompanhado da confirmação escrita dos fornecedores por fax, carta ou e-mail.

§ 1º – Para as compras realizadas em regime de urgência serão feitas cotações, por meio de telefone, fax ou e-mail, independentemente do valor.

§ 2º – Quando não for possível realizar o número de cotações estabelecido no presente artigo, a Diretoria poderá autorizar a compra com o número de cotações que houver, mediante justificativa escrita.

Art. 9º - A melhor oferta será apurada considerando-se os princípios contidos no art. 6 do presente Regulamento e será apresentada à Diretoria, a quem competirá, exclusivamente, aprovar a realização da compra.

Art. 10º - Após aprovada a compra, o Setor de Compras emitirá a Ordem de Compra.

Art. 11 – A Ordem de Compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor e encerra o procedimento de compras, devendo representar fielmente todas as condições em que foi realizada a negociação.

Art.12 – O recebimento dos bens e materiais será realizado pelo Setor requisitante, responsável pela conferência dos materiais, consoante às especificações contidas na Ordem de Compra e ainda pelo encaminhamento imediato da Nota Fiscal ao Setor de Compras.

#### Título III – Das compras e despesas de pequeno valor

Art. 13 - Para fins do presente Regulamento, considera-se compra de pequeno valor a aquisição com recursos do Caixa Pequeno de materiais de consumo inexistentes no estoque ou outras despesas devidamente justificadas cujo valor total não ultrapasse R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

Art. 14 – As compras e despesas de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das etapas definidas neste Regulamento.

Art. 15 - As compras e despesas de pequeno valor serão autorizadas pelo responsável da área requisitante diretamente no comprovante fiscal respectivo, preferencialmente Nota Fiscal nominal a Espaço Cidadania e Oportunidades Sociais.

#### Título IV – Do fornecedor exclusivo

Art. 16 – A compra de materiais de consumo e bens permanentes fornecidos com exclusividade por um único fornecedor está dispensada das etapas definidas nos incisos II e III do art. 3º do presente Regulamento.

Art. 17 – O Setor de Compras deverá fazer as consultas necessárias para comprovar a exclusividade do fornecedor.

§ 1º – A condição de fornecedor exclusivo será atestada pelo Setor de Compras com base nas consultas mencionadas no “caput” deste artigo e aprovada pela Diretoria.

### Capítulo III – DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

#### Título I – Definição

Art. 18 – Para fins do presente Regulamento considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da Organização Social, por meio de processo de terceirização, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro, consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, serviços técnicos especializados, produção artística, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação ou ampliação, além de outros.

#### Título II – Da contratação

Art. 19 – Aplicam-se à contratação de serviços, no que couber, todas as regras estabelecidas no Capítulo II do presente Regulamento, com exceção dos serviços técnico-profissionais especializados que ficam dispensados da exigência estabelecida no art. 8º do presente Regulamento.

#### Título III – Dos Serviços Técnico-Profissionais Especializados

Art. 20 – Para fins do presente Regulamento, considera-se serviços técnico-profissionais especializados os trabalhos relativos à:

- I.- Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos de qualquer natureza, tais como arquitetura, construção, paisagismo, criação gráfica, hidráulica, elétrica, segurança, etc.;
- II. Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III. Assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras;
- IV. Coordenação, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V. Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI. Recrutamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII. Prestação de serviços de assistência à saúde em áreas específicas;
- VIII. Informática, inclusive quando envolver aquisição de programas;
- IX. Serviços que envolvam criação artística, tais como desenhos, pinturas, gravuras, esculturas, fotografia e outros.

Art. 21 – A Diretoria deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnico-profissionais especializados, que poderá ser pessoa física ou jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

Art. 22 – A contratação de serviços técnicos profissionais especializados de pessoa jurídica deverá ser precedida de comprovação de regularidade de constituição da empresa comprovada pela apresentação dos seguintes documentos:

I. Contrato social registrado

II. Cópia do CNPJ

§ 1º - Se necessários à completa avaliação do fornecedor, a critério da Diretoria, outros documentos poderão ser exigidos.

#### CAPITULO IV – ALIENAÇÕES DE BENS

Art. 23 - Condições: As alienações deverão observar o interesse comum do Espaço Cidadania e oportunidades Sociais - ECOS, a melhor oferta para o bem alienado e a prévia existência da destinação dos recursos obtidos com a alienação.

§ 1º - Representação Legal para alienações

Art. 24 - Compete ao Conselho de Administração do Espaço Cidadania e oportunidades Sociais - ECOS autorizar, prévia e expressamente, a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, a contratação de empréstimos, financiamentos e a prestação de garantias reais ou fidejussórias, perante instituição financeira pública ou privada, estabelecida no Brasil ou no exterior, vinculadas estritamente às operações de financiamento em favor de empresas que realizam programas de exportação de software.

Art. 25 - Avaliação: A alienação de bens imóveis pertencentes ao Espaço Cidadania e oportunidades Sociais – ECOS será precedida de avaliação de seu valor de mercado.

Art. 26 - Autorização: A alienação de bens móveis do Espaço Cidadania e oportunidades Sociais – ECOS dependerá de prévia autorização da Diretoria.

#### Capítulo V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 – Para fins do presente Regulamento considera-se Diretoria a diretoria da Organização Social, composta de profissionais contratados ou não para administrarem a Organização Social.

Art. 28 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais de administração.

Art. 29 – Este Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2017.

FÁBIO NÉSPOLI MAGALHÃES

PRESIDENTE